

UMA CRÍTICA SEMÂNTICA À INTERPRETAÇÃO DE ALLISON PARA A VALIDADE OBJETIVA NA *CRÍTICA DA RAZÃO PURA*

ANDRÉA FAGGION

CAPES/UNICAMP

andreaaggion@yahoo.com.br

Resumo: Uma das teses mais fortes de Allison em seu livro *Idealismo Transcendental: uma interpretação e defesa* é a idéia de que o conceito de validade objetiva, na segunda edição da *Crítica da Razão Pura*, seja uma característica definidora dos juízos. No que se segue, argumento que tal interpretação não procede, uma vez que Allison não tem sucesso em explicar a aplicação do conceito a juízos metafísicos, bem como em justificar o alegado abandono, por parte de Kant, da teoria do juízo dos *Prolegômenos*, que exclui certos juízos empíricos da classe dos juízos objetivamente válidos.

Palavras-chave: Juízo. Validade objetiva. Verdade transcendental. Verdade empírica. Metafísica.

Abstract: One of the strongest theses in *Kant's Transcendental Idealism: an interpretation and defense*, by Henry Allison, is the idea that objective validity, in the second edition of the *Critique of Pure Reason*, is an essential trait of judgments. In this paper, I disagree with such reading, since, from what I understand, Allison can not explain the objective validity of metaphysical judgments and is not able to justify the alleged fact that Kant would have given up the theory of judgments of the *Prolegomena* that excludes certain empirical judgments from the group of the objectively valid judgments.

Key-words: Judgment. Objective validity. Transcendental truth. Empirical truth. Metaphysic.

1. O CONCEITO DE “VALIDADE OBJETIVA”

Penso que o melhor seja começar este artigo citando a passagem que serve de abono à leitura de Allison do que seria a visão ponderada de Kant sobre os juízos na *Crítica da Razão Pura*: “um juízo mais não é do que a maneira de trazer à unidade *objetiva* da apercepção conhecimentos dados” (B 141). É, sobretudo, desta citação que Allison parte para dizer que a característica definidora da relação das representações no juízo repousa em sua objetividade (cf. 1983, p. 72). Ainda nesta obra, diz Kant que juízo é “uma relação *objetivamente válida*, que se distingue suficientemente de uma relação destas mesmas representações na qual há somente validade subjetiva, como, por exemplo, a que é obtida pelas leis da associação” (CRP, B 142). No entanto, tomar a validade objetiva como mais do que um valor que pode ser associado a alguns juízos traz uma série de dificuldades de consistência. Passemos a elas, começando por entender então o próprio conceito de validade objetiva em Allison para que saibamos em que sentido o filósofo kantiano defende que todo juízo seja objetivo.

Uma vez que todo juízo possui validade objetiva para Allison, ele tem que afirmar que esta é diferente do conceito de verdade. Obviamente, ninguém afirmaria que todos os juízos possíveis são verdadeiros. Assim, segundo Allison, a validade objetiva é a capacidade de um juízo de ter valor de verdade, isto é, de ser verdadeiro ou falso (cf. 1983, pp. 72-3). Definindo a validade objetiva desta forma tão ampla, teríamos que dizer, por exemplo, que juízos metafísicos que portam alguma contradição são dotados de validade objetiva, afinal, eles seriam declarados falsos, tendo então um valor de verdade, por violarem uma condição necessária da verdade: a adequação aos princípios da lógica geral (cf. *CRP*, A 59-60, B 83-4). Mas Allison vai além, como é necessário em sua tese, e considera qualquer juízo metafísico como objetivamente válido, um ponto que ele reconhece como problemático¹.

Os problemas se dão em virtude de Kant estabelecer a possibilidade de sensificação como uma condição necessária da validade objetiva, restringindo este conceito na mesma medida em que torna então o significado objetivo de um juízo dependente de sua referência objetiva em um domínio sensível – e, em última instância, mesmo empírico – de interpretação. Por exemplo: “Todos os conceitos, e com eles todos os princípios, conquanto possíveis *a priori*, referem-se, não obstante, a intuições empíricas, isto é, a dados para a experiência possível. Sem isso, não possuem qualquer validade objetiva...” (*CRP*, A 239, B 298. Cf. também, por exemplo, A 146, B 186; A 242 e A 246 nota)². Seria difícil resolver tão claro e farto desabono textual com o apelo a uma suposta inconsistência verbal da parte de Kant. Em todo caso, vejamos como Allison pretende adequar sua tese ao sistema.

2. A VERDADE TRANSCENDENTAL E A VALIDADE OBJETIVA DE JUÍZOS SINTÉTICOS *A PRIORI*

Allison afirma que a verdade transcendental de um juízo pode ser entendida como seu acordo com as condições da possibilidade da experiência. Disto, ele conclui que juízos empíricos podem ter verdade transcendental, mesmo sendo falsos no sentido empírico, isto é, não concordando com o objeto efetivo a que se referem. Assim, os juízos metafísicos “nesta interpretação, são inaceitáveis, por causa de sua falta de verdade transcendental. Não obstante, precisamente por cau-

¹ Esta decorrência da interpretação de Allison demonstra uma oposição profunda com relação à interpretação semântica de Loparic que inspira este artigo. Em sua resenha para “A Semântica Transcendental de Kant”, por exemplo, Joãozinho Beckenkamp destaca o fato de Loparic pretender demonstrar na obra que um dos principais objetivos da primeira *Crítica* é mostrar que juízos metafísicos são sem sentido e devem ser reinterpretados como princípios metodológicos não mais sendo interpretados diretamente sobre objetos (cf. 2003, p. 05 e p. 11).

² É exatamente neste ponto que se apóia a interpretação semântica de Loparic para excluir juízos metafísicos da esfera dos juízos dotados de validade objetiva: “A exigência de interpretabilidade empírica [...] vale universalmente para todos os conceitos e juízos com pretensão à validade objetiva” (Loparic 2000, p. 20).

sa desta falta de verdade transcendental, eles podem ser considerados como falsos” (1983, p. 342, nota 26).

Ora, dada a definição de validade objetiva com que Allison trabalha, encontrado um meio para atribuir o valor de verdade ‘falso’ a juízos metafísicos em geral, estaria provado que eles também possuem validade objetiva. Porém, em primeiro lugar, cabe entender o que é ‘verdade transcendental’ e o problema já começa quando se diz que juízos dotados de verdade transcendental são aqueles que concordam com as condições da experiência, de modo que mesmo juízos empíricos teriam verdade transcendental. Juízos empíricos não têm verdade transcendental. A verdade transcendental é a verdade necessária atribuída aos juízos sintéticos *a priori* que expressam as condições da experiência que todo juízo deve preencher para ter um valor de verdade empírico (*a posteriori*): “Todos os nossos conhecimentos, porém, residem no conjunto de toda a experiência possível, e a verdade transcendental, que precede e possibilita toda a verdade empírica, consiste na relação universal a esta experiência” (CRP, A 146, B 185). Nenhum juízo empírico tem uma relação universal à experiência possível. Esta é uma característica dos juízos sintéticos *a priori* que, como princípios do entendimento, definem justamente as condições necessárias desta experiência.

Assim, certos juízos sintéticos *a priori*, para Kant, têm um tipo de validade necessária justamente por tornarem válidos certos juízos *a posteriori*. Em resumo, os princípios da experiência têm verdade transcendental justamente porque fundamentam aquilo que possibilita que juízos empíricos tenham verdade empírica: a própria experiência. Daqui se segue então que um juízo sintético *a priori* que simplesmente não expressa uma condição da experiência e não está sob ela, como os juízos da metafísica tradicional, nem por isso está em oposição com os princípios da experiência para que seja declarado necessariamente falso em relação a toda experiência possível.

Se concordarmos com Kant, este encontrou um critério para atestar a verdade, portanto, segundo Allison, também a validade objetiva, de certos juízos sintéticos *a priori*: a referência necessária à forma da experiência em geral. Mas não parece kantiano pensar que os juízos não fundamentados por estes princípios são então falsos, uma vez que o filósofo nos diz textualmente que estes princípios são apenas condições da validade objetiva de juízos empíricos. O ponto essencial com Kant é justamente que os juízos sintéticos não-empíricos que não expressam também condições da experiência permanecem um problema semanticamente insolúvel. Não há critério para o estabelecimento do valor de verdade deles³.

³ Bird, importante interlocutor de Allison, também fez questão de frisar o quanto foi central para Kant negar, não a verdade, mas a possibilidade de conhecimento que extrapole o domínio da experiência possível, considerando mesmo essa negação uma inovação tipicamente kantiana: “O objetivo central de Kant [...] ao empregar o termo ‘fenômeno’ [*appearance*] é então largamente negativo: negar conhecimento das coisas

Passemos agora a um desdobramento inevitável da tese de Allison. Se existem certos conceitos *a priori*, as categorias do entendimento, que condicionam a validade objetiva e se todo juízo é dotado de validade objetiva, então todo juízo é condicionado pelas categorias (cf. 1983, p. 118).

3. UMA DEFESA DOS *PROLEGÔMENOS*: A VALIDADE OBJETIVA DE JUÍZOS EMPÍRICOS

Eu considero aqui como ortodoxa a leitura que sigo das formas lógicas como condicionando todos os juízos e das categorias como condicionando apenas os juízos objetivamente válidos⁴, sendo que não se considera aqui então a validade objetiva como uma característica universal da classe dos juízos. Cito como exemplo desta leitura um importante interlocutor do próprio Allison, Strawson: “elas [as categorias] são, ele [Kant] pensa, os conceitos que nós devemos aplicar à experiência para formular juízos objetivamente válidos; as formas dos juízos, nós temos que empregar se devemos formular qualquer juízo que seja” (1966, p. 114).

Em conformidade com a interpretação de Allison, divergente da explicação de Strawson, a teoria do juízo dos *Prolegômenos*, que distingue juízos empíricos conforme eles sejam ou não determinados por categorias, precisa ser absolutamente abandonada. Ressalto que, embora heterodoxa, a conclusão de Allison não é original. Não estou interessada em fazer a genealogia de sua interpretação, mas vale citar ao menos dois antepassados ilustres seus que, por terem interpretações similares quanto à relação entre juízo e objetividade, nutriam o mesmo desprezo pela doutrina kantiana em questão: Paton (cf. por exemplo, 1936, v. I, p. 405, n. 1) e Kemp Smith (cf. por exemplo, 1918, p. 288).

Diz Allison sobre os *Prolegômenos* e suas duas espécies de juízos empíricos: “juízos de percepção são apresentados como não tendo duas propriedades que, na segunda edição da *Crítica*, Kant mantém como sendo essenciais a todos os juízos” (1983, p. 149). Allison explica então o que tem em mente: “(juízos de percepção) são meramente subjetivamente válidos e ocorrem sem o uso de qualquer categoria” (ibid. idem). Adiante, Allison observa que as duas propriedades são equivalentes (cf. 1983, p. 150).

Allison ressalta que Kant sugere, com as duas espécies de juízo, um contraste entre a conexão das percepções em uma consciência do estado particular do sujeito (juízos de percepção) e a conexão das representações em uma consciência em geral (juízos de experiência). O comentador não está negando esta distinção e a diferença no status semântico/epistemológico da síntese de re-

transcendentais. Poucos filósofos contemporâneos podem ter estado mesmo tentados a disputar a sério tal negação, de modo que o argumento de Kant pode parecer trivial hoje em dia. Tal conclusão não foi uma trivialidade na época de Kant...” (1962, p. 50).

⁴ Embora eu vá relativizar esta afirmação adiante, fazendo uma restrição importante em seu sentido.

apresentações que decorre dela, ou seja, Allison não nega uma síntese subjetiva de representações no sentido privado do termo. Ele nega que exista algum tipo de juízo capaz de dar expressão a tal síntese, uma vez que todo juízo seria uma síntese essencialmente objetivante. Vendo então os *Prolegômenos* como uma anomalia na obra kantiana, Allison explica o papel das categorias neles nos seguintes termos:

A distinção entre juízos de percepção e juízos de experiência pode ser esquematicamente formulada como o contraste entre juízos da forma ‘parece para mim que *p*’ e aqueles da forma ‘é o caso que *p*’. A função das categorias é converter declarações do primeiro tipo para o último. Elas podem fazer isto porque elas são regras para a síntese necessária e universalmente válida das representações. (1983, p. 150)

Allison tentará lidar com os juízos de percepção demonstrando que eles também requerem categorias neste sentido e são, portanto, também objetivamente válidos⁵. De início, Allison observa que a noção de validade subjetiva em Kant é um tanto ambígua: “em um sentido do termo, um juízo pode ser considerado meramente subjetivamente válido se se sustenta somente *para* o sujeito, enquanto em outro sentido ele é subjetivamente válido se é uma verdade meramente *sobre* o sujeito” (1983, p. 151). Em outras palavras, um juízo poderia ser subjetivamente válido sendo sobre os estados internos do sujeito ou com só o sujeito que o enuncia tendo razões para acreditar nele ou não.

Ora, o próprio Allison observa que, nos *Prolegômenos*, “o pensamento da validade objetiva de tal unificação [das percepções] é equivalente ao pensamento de sua universalidade e necessidade” (1983, p. 150. Cf. *Prol.* A 78-9). Assim, uma vez que a validade subjetiva deveria ser entendida em contraste com a objetiva, não faz muito sentido que Allison diga que: “A tese de que juízos de percepção têm meramente validade subjetiva é viciada pela falha de Kant em distinguir claramente entre estes dois sentidos do termo” (1983, p. 151). Causa ainda mais estranheza que Allison opte por resolver a suposta ambigüidade justamente com o sentido de validade subjetiva que não contrasta com a validade objetiva como definida nos *Prolegômenos*: “o modo em que Kant carac-

⁵ Ao passo que, para Allison, todos os juízos, portanto mesmo os de percepção, requerem o uso de categorias como sua condição de possibilidade, é interessante notar que Sílvio Pinto nos chama a atenção para a discussão da possibilidade de pensarmos, a partir de Frege, mesmo em objetos empíricos não condicionados por categorias (cf. 2003, p. 8). Enquanto isso, em sentido semelhante, Strawson afirma que Kant fracassou ao tentar derivar as categorias da noção de juízos objetivos (cf. 1966, p. 84). Eu tendo a concordar com as críticas de Strawson à Dedução Metafísica e também com sua visão panorâmica da Analítica que não vê assim muito proveito na referida Dedução, atribui à Dedução Transcendental um resultado genérico e lê no Esquematismo e nos Princípios do Entendimento uma espécie de compensação da prova de cada categoria em particular como condicionante de juízos objetivos (cf. 1966, p. 88). Eu não me inclino então a pensar na sugestão de Pinto como muito proveitosa face às provas dos Princípios que considero, no mais das vezes, bastante satisfatórias.

teriza os juízos de percepção nos *Prolegômenos* sugere que ele constrói sua validade subjetiva como constituindo essencialmente no fato de que eles são *sobre* o sujeito e seus estados cognitivos e/ou afetivos” (ibid. idem).

De fato, como a própria expressão deixa claro, “juízos de percepção” são relatos de percepções. Mas o relato feito pelo sujeito das percepções apreendidas em sua consciência não é igual, em um primeiro momento, à consideração das mesmas enquanto tal, ou seja, uma coisa seria um juízo de percepção como o relato do conteúdo da consciência empírica em um dado momento, outra coisa seria o juízo psicológico (reflexivo) sobre o mesmo conteúdo na qualidade de estado perceptual do sujeito em um dado momento⁶. Se aceitamos então que juízos reflexivos psicológicos (penso que possamos dizer também ‘juízos de experiência interna’) devem ser distintos de juízos de percepção, temos três juízos possíveis uma vez dada a mesma percepção, por exemplo: 1) o juízo de percepção: ‘eu vejo uma árvore no lugar y em t’; 2) o juízo reflexivo psicológico: ‘a visão da árvore como estando no lugar y foi uma representação que tive em t’; 3) o juízo de experiência sobre o mundo físico: ‘há uma árvore no lugar y em t’’. Se não fazemos a distinção e tomamos juízos de percepção simplesmente como juízos sobre o sujeito, temos que concordar com Allison que:

Tais juízos são certamente subjetivamente válidos no sentido em que eles se referem somente ao sujeito e seus estados, não a ‘objetos objetivos’ [objetos físicos]. Mas dificilmente segue-se disso que eles sejam verdadeiros somente para o sujeito e sejam assim somente subjetivamente válidos no outro sentido (que é o único incompatível com validade objetiva) (1983, p. 151)⁷.

Não pretendo discutir se juízos psicológicos podem ou não ter validade objetiva ou muito menos fazer uma análise exaustiva do conceito de juízos de percepção em Kant. Meu ponto é tão somente que podemos aceitar que juízos psicológicos sejam objetivamente válidos no sentido determinado por Allison, pois juízos do tipo, simplesmente, não se enquadram na classe dos juízos de percepção no sentido explicado nos *Prolegômenos*. Vejamos os exemplos de Allison:

É verdade que a mesa sobre a qual eu estou escrevendo parece para mim como sendo marrom, que o açúcar tem gosto doce para mim, e assim por diante. Além disso, o valor de verdade permanece mesmo se o escopo do juízo é limitado a um episódio particular na história mental do sujeito: por exemplo, ‘o açúcar teve gosto doce para Allison às 13h30, em 29 de julho de 1980’ (1983, p. 151).

⁶ Paton observa que “Eu posso julgar meus próprios estados subjetivos. Quando eu faço isso, eu os transformo em um objeto e afirmo uma conexão objetiva” (1936, v. I, p. 521), tomando esta visão como incompatível com a doutrina dos juízos de percepção nos *Prolegômenos* (cf. 1936, v. I, p. 521, n. 1).

⁷ Ao apresentar a leitura semântica da *Crítica da Razão Pura*, Loparic contrasta com Allison também aqui ao colocar que juízos de percepção são “válidos apenas subjetivamente”, o que significaria que “não são válidos o tempo todo para o mesmo sujeito, nem são válidos para todo mundo” (2000, p. 207).

Fica transparente que o esquema que Allison usa para juízos de percepção, com seu ‘para mim’ ou ‘para tal sujeito’, implica em uma reflexão, isto é, no sujeito dando um passo atrás e relatando seu próprio estado de consciência *enquanto tal*. Em momento algum, Kant usa este esquema em seus próprios exemplos. Ele não diz: “o sol parece para mim esquentar a pedra”. Ele diz: “quando o sol incide sobre a pedra, ela torna-se quente” (*Prol.*, A 83, nota 1); o que é um simples relato de duas percepções que se sucedem que, por si mesmo, não estabelece a necessidade desta ordem de sucessão, ou seja, não a determina objetivamente, porque não se diz que sempre que o sol incidir sobre a pedra, mantendo-se inalterado o contexto, ela se tornará quente. Assim como não se trata de expressar que os dois estados são perceptos de um sujeito x em t^1 .

Tão simples objeção baseada na suposta confusão entre juízos de percepção e juízos psicológicos não passou despercebida a Allison: “Uma distinção assim é certamente correta. Afinal de contas, uma coisa é perceber o açúcar como doce ou, para usar o exemplo de Lewis White Beck, sonhar sobre um monstro de três cabeças, e outra coisa bem diferente é julgar reflexivamente sobre meu gosto e meu estado de sonho” (1983, p. 152). Allison pretende então demonstrar que a aceitação da distinção não muda o quadro. Ele faz isso se atendo ao exemplo do sonho: “porque mesmo no caso de um sonho, onde meu objeto é ‘ilusório’, eu preciso fazer uso das categorias. Além disso, um objeto de sonho está localizado na estrutura espaço-temporal de um mundo de sonho e fica em conexão com outros objetos do mesmo mundo de sonhos” (1983, p. 152).

Aqui, podemos conceder a Allison que, ao sonharmos, no ‘ato’ mesmo, aplicamos categorias, e não apenas em juízos reflexivos sobre sonhos que tenhamos tido. A questão que então se coloca é se a escolha deste dentre os dois exemplos citados foi fortuita ou proposital, isto é: um juízo feito em um sonho é um bom exemplo de um juízo de percepção? O que é distintivo dos sonhos, no que é relevante para a filosofia, não é apenas seu *status* de irrealidade, mas o fato de que, no ‘ato’ de sonharmos, tomamos o mero produto da nossa imaginação por realidade, quer dizer, uma síntese de representações que segue regras subjetivas no sentido empírico do termo é tomada por uma síntese de representações determinada por regras *a priori* de modo a constituir objetos independentes das representações subjetivas. Se esta análise está correta, o sonho pertence à classe dos juízos de experiência indevidamente formulados, ou seja, juízos cuja pretensão à objetividade não pode ser resgatada, e não à categoria dos juízos de percepção: juízos *sem* pretensão à objetividade⁸.

⁸ É neste espírito que interpreto também a referência que Kant faz a um “mero sonho” no texto da Segunda Analogia: “se, posto o antecedente, o sucesso se lhe não seguisse necessariamente, teria que considerá-lo

Nós de fato aplicamos categorias enquanto sonhamos, mas ilusoriamente. O fato é que, quando podemos assegurar que sonhamos e não tivemos uma experiência real, o que pretendíamos ser um juízo de experiência sobre o mundo externo se converte em um juízo de experiência, se concedermos sua possibilidade, sobre o mundo interno: o juízo sobre o mundo físico é abandonado em nome de um juízo reflexivo sobre o mundo psicológico. É um caso bem diferente quando, por exemplo, vemos um vulto se mover por trás de nós e, ao nos virarmos, não notamos mais nada. Neste caso, até que investiguemos o contexto, mantemos em aberto se formulamos ou não um juízo de experiência sobre o mundo físico baseado em nossa percepção. O relato não-reflexivo da representação apreendida, isto é, a descrição da forma espaço-temporal e das sensações envolvidas na representação (como ‘algo alto, rápido e negro’, por exemplo) é o juízo de percepção⁹.

Entretanto, por mais polêmica que pareça ser a posição de Allison, ela tem ao menos um aspecto aparentemente inegável que vimos ignorando até aqui para não obscurecermos nossa objeção entrando em minúcias do sistema kantiano. Mesmo os juízos empíricos que não possuem validade objetiva nos *Prolegômenos* teriam que ser condicionados por ao menos algumas categorias: “pareceria óbvio que ao menos as categorias de quantidade e qualidade são relevantes para tais juízos” (1983, p. 151). Por certo, as categorias matemáticas, como se torna claro na exposição dos princípios sintéticos do entendimento na *Crítica da Razão Pura* e é textual na explicação da tábua das categorias, são necessárias para qualquer percepção¹⁰, ao passo que as categorias dinâmicas de relação transformam as percepções em experiência (cf. sobretudo, B 110 e A 176-8, B 218-21). Mas porque as categorias matemáticas não seriam aquelas encarregadas de determinar a existência de um objeto no tempo, elas não podem ser suficientes para garantir todos os aspectos da validade universal (objetiva) da relação de nossas percepções, de modo a tornarem juízos empíricos objetivamente válidos. Categorias matemáticas são apresentadas por Kant como condições discursivas necessárias da validade objetiva de juízos empíricos, pois sem elas não haveria representações empíricas, mas de modo algum seriam condições suficientes.

apenas como um jogo subjetivo da minha imaginação e se, no entanto, o representasse como algo de objetivo, teria que lhe chamar mero sonho” (*CRP*, A 201-2, B 247, grifo meu). Infiro daqui que o sonho não tem a forma do que Kant chama de “juízo de percepção” nos *Prolegômenos* justamente por apresentar pretensão à objetividade, apesar de não passar também de um jogo subjetivo da imaginação.

⁹ É claro que, costumeiramente, na ordem do tempo, não fazemos primeiro juízos de percepção para então transformá-los em juízos de experiência se for o caso. Meu exemplo é de um caso atípico, vindo apenas a ilustrar a diferença semântica entre os tipos de juízos.

¹⁰ É neste sentido que eu interpreto Chipman quando ele diz que “As categorias são necessárias para passarmos de dados crus para fenômenos [*appearances*] [...], já que qualquer síntese requer uma categoria” (1982, p. 113).

Juízos empíricos se tornam juízos de experiência pela aplicação aos fenômenos de categorias de relação pelas chamadas “Analogias da Experiência”. Então podemos dizer que Kant teria sido impreciso ao se “esquecer” das categorias matemáticas, aplicadas pelos “Axiomas da Intuição” e pelas “Antecipações da Percepção”, e tratar, nos *Prolegômenos*, apenas os chamados juízos de experiência como juízos empíricos categoricamente determináveis, e não também os juízos de percepção, mas isto não mudaria nada quanto ao fato destes juízos de percepção serem juízos empíricos sem validade objetiva. Só teriam-na se fossem determinados também por categorias (dinâmicas) de relação, que seriam as categorias responsáveis pela determinação necessária da ordem do tempo na apreensão sintética dos fenômenos (cf. *CRP*, A 145, B 185), pois, como diz Strawson: “A possibilidade de juízos objetivamente válidos implica aquela conectividade de percepções governada por regras que é refletida em nosso emprego de conceitos empíricos de objetos concebidos como possuindo uma ordem e um arranjo próprio, distintos da ordem e do arranjo da experiência deles na consciência do sujeito” (1966, p. 98).

As categorias matemáticas seriam condições discursivas suficientes apenas para a validade objetiva de juízos matemáticos, a saber, para Kant, juízos sintéticos *a priori* baseados na construção de objetos na intuição pura. Tal suficiência se daria exatamente pelo fato desses juízos não tratarem de objetos empíricos factíveis, a saber, dados na intuição empírica, aquela associada à presença da sensação, o que é o mesmo que dizer que não tratam de percepções, mas apenas de sua forma. Porque a intuição pura, de acordo com a *Estética Transcendental*, serve de forma à percepção, as categorias matemáticas, necessárias e suficientes à determinação do diverso dessa intuição, seriam então necessárias também em juízos empíricos, necessárias aos objetos empíricos, ou seja, necessariamente aplicáveis à síntese que forma percepções, mas não suficientes à determinação de sua objetividade, visto não tratarem da ordem dessas percepções no tempo.

Quando tenho a representação de uma casa, por exemplo, preciso, supostamente, de categorias matemáticas, porque preciso, por exemplo, de formas geométricas que são determinações da intuição pura do espaço conforme tais categorias para desenhar a figura da casa. Mas este processo de determinação matemática de uma forma espacial nada tem a ver com o problema da realidade empírica do objeto, portanto, com a verdade ou com a falsidade de um juízo empírico acerca deste objeto. Este problema empírico, para se tornar solúvel em um juízo, requer adicionalmente a sensação sendo associada à representação do objeto e a aplicação das categorias de relação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se há juízos de percepção no sentido dos *Prolegômenos*, representações empíricas podem ser determinadas nos juízos em um sentido puramente nominal, por formas lógicas e categorias matemáticas, de forma que, semanticamente falando, a presença do dado sensível subsumido ao conceito não é suficiente para o estabelecimento da validade objetiva de um juízo empírico (sintético *a posteriori*). Por outro lado, como Allison não pôde demonstrar um sentido em que juízos metafísicos (sintéticos *a priori*) poderiam ser objetivamente válidos, uma vez que não tragam a referência à forma da experiência possível, sabemos que a possibilidade de sensificação, para Kant, se impõe como uma condição semântica necessária do significado objetivo dos juízos. A conclusão a que podemos chegar é que, ao tratar a validade objetiva como traço essencial aos juízos, Allison se mostra violando o que consideramos aqui como a mais kantiana das teses: nem as categorias sem a sensibilidade, nem a sensibilidade sem as categorias (cf. *CRP*, A 51, B 75); que, no fundo, se revela então igual à tese: nem todo juízo tem um sentido objetivo; eventuais inconsistências verbais de Kant à parte.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALLISON, H. *Kant's Transcendental Idealism: an interpretation and defense*. New Haven and London: Yale University Press, 1983.
- BECKENKAMP, J. "Resenha (LOPARIC, Z. *A Semântica Transcendental de Kant*. 2 ed. Campinas: Unicamp/CLE, 2002)". *Kant e-Prints*, 2, pp. 1-12, 2003.
- BIRD, G. *Kant's Theory of Knowledge. An outline of one central argument in the "Critique of Pure Reason"*. London: Routledge & Kegan Paul, 1962.
- CHIPMAN, L. "Kant's Categories and Their Schematism". In: WALKER, R. (ed.) (1982), pp. 100-16.
- KANT, I. *Crítica da Razão Pura*. Trad. Manuela Pinto dos Santos; Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1997.
- _____. *Prolegômenos a qualquer Metafísica Futura que Possa Vir a Ser Considerada como Ciência*. Trad. Tânia Maria Bernkopf. São Paulo: Abril Cultural, 1980.
- KEMP SMITH, N. *A Commentary to Kant's "Critique of Pure Reason"*. London: The Macmillan Press, 1918.
- LOPARIC, Z. *A Semântica Transcendental de Kant*. Campinas: Unicamp-CLE, 2000.
- PATON, H. J. *Kant's Metaphysic of Experience: a commentary on the first half of the "Kritik der Reinen Vernunft"*. London; New York: George Allen & Unwin LTD; Humanities Press INC., 1936.
- PINTO, S. "Transcendental Analytics as a Constructive Semantics". *Kant e-Prints*. 4, pp. 1-20, 2003.
- STRAWSON, P. F. *The Bounds of Sense: an essay on Kant's "Critique of Pure Reason"*. Londres: Methuen, 1966.
- WALKER, R. *Kant on Pure Reason*. Oxford: Oxford University Press, 1982.